



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 099/2023

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº. 002/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 041/2023

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade - Chamada Publica para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ENFERMEIROS PADRÃO, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, BIOMÉDICOS E ODONTÓLOGOS PARA ATENDER NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA. O processo administrativo tem caput o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Grifo nosso)

(...)

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo;
- Justificativa para a contratação;
- Decreto de regulamentação dos plantões e sobreavisos;
- Termo de Referência;
- Dotações orçamentarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

- Autorização da autoridade;
- Atuação do Processo Licitatório;
- Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- Minuta do edital de chamada pública e anexos;
- Parecer Procuradoria Geral do Município;
- Comprovante de publicação do aviso de Chamada Pública:
- Diário Oficial da União;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – IOEPA;
- Diário do Pará B12;
- Documentação da empresa interessada;
- Ata de recebimento da documentação e da abertura das propostas de preços da licitação;
- Solicitação de parecer jurídico;
- Parecer jurídico Procuradoria Geral do Município, com parecer FAVORAVEL;
- Termo de Ratificação;
- Contratos;
- Fiscal de Contratos;
- Comprovante de publicação do aviso de resultado:
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará/ IOEPA;
- Diário Oficial da União;

Na fase interna os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias. Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos II e III do art. 25 c/c art. Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente. Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.13 da Lei nº 8666/93.

Na fase externa constam no processo os requisitos iniciando-se com o princípio da publicidade, da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto as documentações apresentadas pelas empresas, confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas nas normas vigentes. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

PARECER

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados”. (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler)

Quanto ao exame da legalidade das contratações das empresas: **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM, sob o CNPJ nº 31.297.342/0001-49; MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, sob o CNPJ Nº 32.652.773/0001-49**, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e após o devido processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos ao setor de contratos.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Cumaru do Norte – PA, 01 de fevereiro de 2023.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021